

Secretaria de
Estado da
Educação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 3009, de 10 de junho de 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere e nos termos da Lei Estadual 13.666 de 27 de julho de 2000, alterada pelas Leis 14.306 de 12 de novembro de 2002, 15.557 de 16/01/2006, 18.036 de 07 de junho de 2013.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR, a transferência de recursos financeiros no valor total de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), à Unidade Executora do Conselho Escolar Professor Chanico, inscrito no CNPJ: 06.247.326/0001-02, situado na Rua Bolívia, Qd. 11 Lt. 01, Bairro: Jd. São Tomaz, no município de Rio Verde, jurisdicionada a Coordenação Regional de Educação de Rio Verde, constante no Processo nº 202400006012657, de 29 de janeiro de 2024.

II - ESTABELECER, que o numerário deverá ser creditado à conta nº 616504-4, Banco do Brasil - 001, Agência: 0221-6, no município de Rio Verde, conforme **REX nº 3933**.

III - ESCLARECER, que o referido numerário destina-se ao atendimento das despesas para Investimento na área da educação do **Colégio Estadual Professor Quintiliano Leão Neto**, no município de Rio Verde, para ampliação de acordo com resposta do colégio, de acordo com a Lei nº 22.536 de 09 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial/GO nº 24.200 de 10 de janeiro de 2024, referente à Emenda Parlamentar nº **0335/2023**, Espelho da Emenda Parlamentar (56265781), tendo em vista o Despacho nº 1369/2024 - SEDUC/GCR (60706955), Despacho nº 922/2024 - SEDUC/DOFI (61008186) e Despacho nº 3264/2024 - SEDUC/SPF (61079358), o empenho deverá ser de acordo com a Programação de Desembolso Financeiro PDF (60948105) anexo.

IV - DETERMINAR, que os recursos deverão ser aplicados até **180 (cento e oitenta) dias** pelo (a) responsável não podendo ser utilizado após a expiração do prazo estabelecido, salvo eventualidade que justifique a prorrogação devidamente autorizada, pela Secretária.

V - DETERMINAR, ao Conselho Escolar, que promova o procedimento licitatório e/ou dispensa de licitação, o qual deverá ficar sob seu controle, solicitando ao Presidente do Conselho Escolar, que designe comissões especiais formadas por um servidor efetivo da Coordenação, dois servidores efetivos da unidade escolar e um membro do Conselho Escolar da unidade interessada, exceto seu presidente e também o membro da Comissão de Execução Financeira responsável pelos atos legais do Conselho, aplicando sempre a legislação vigente (Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21 Art. 5º e Súmula 177-TCU); ressalvados os casos de situações de dispensas do Art. 75, Incisos I e II e de aditivos aos contratos, os quais independem do procedimento licitatório.

VI - EXIGIR, - quando da prestação de serviços com utilização de mão de obra ou na execução de obras:

I – Certidão Negativa do INSS;

II – Certidão do Fundo de Garantia;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social;

V – Resumo da Folha de Pagamento Mensal.

VII - ESCLARECER, que as obras/prestações de serviços só poderão ser iniciados quando os recursos financeiros forem depositados na conta do Conselho e mediante Ordem de Serviço emitida pelos Técnicos da SUPINFRA.

VIII - DETERMINAR, que o recebimento no caso de serviços/compras será atestado por dois dos membros definidos no item V.

IX –DETERMINAR, que a prestação de contas deverá ser encaminhada a SEDUC até 30 (trinta) dias após o término no prazo de aplicação, observando art. 13 da Lei 13.666/2000, alteração pela Lei 14.306/2002 e Resolução nº 002, de 15 de fevereiro de 2023.

CUMPRA-SE.

Profª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 10/06/2024, às 15:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61165585** e o código CRC **366759AE**.

COORDENAÇÃO DO PROESCOLA

Quinta Avenida Nº 212, Quadra 71 - Setor Leste Vila Nova - Goiânia - GO - CEP 74.643-030.



Referência: Processo nº 202400006012657

SEI 61165585